



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 166/2013

Altera o artigo 39 do Provimento nº 92/2010, e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO a importância da participação dos membros ministeriais em eventos jurídicos, com o intuito de aprimorar a qualidade do serviço prestado à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 39, *caput*, do Provimento nº 92/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39: A concessão de patrocínio da Procuradoria Geral de Justiça a membros do Ministério Público, para participação em



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

cursos, seminários, congressos ou eventos afins, visa auxiliar a promoção do seu aperfeiçoamento funcional e cultural.

Art. 2º. Ao artigo 39 do Provimento nº 92/2010 ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 4º. A concessão de inscrições para participação em eventos, dentro ou fora do Estado, somente serão concedidas se verificada a pertinência da área de atuação do membro ministerial interessado com o tema do evento.(N.R.)

§ 5º A concessão de inscrições para participação em eventos, dentro ou fora do Estado atenderá aos limites da disponibilidade orçamentária, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade estabelecidos pela chefia institucional.(N.R.)

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos I e II do artigo 39 do Provimento nº 92/2010..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, aos 07 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará